



REVISÃO DO ECD

PLENÁRIO NACIONAL ON-LINE
5 DE MARÇO | 17H00

Revisão do Estatuto da Carreira Docente

2.º Tema |

Habilitação para a docência, Recrutamento e Admissão

Equipa ministerial:

Alexandre Homem-Cristo | Luísa Oliveira | Marisa Garrido

A reunião no MECI

A reunião no MECI, no dia 2 de março de 2026, marcada para as 17h00, iniciou-se às 19h00 e terminou pouco depois.

Foi colocada, ao Secretário de Estado Adjunto e da Educação, a questão sobre a alegada exclusão de uma organização sindical da reunião das 15h00, pelo facto de ser responsável por um plenário de professores a ocorrer no exterior.

Tendo sido confirmada essa exclusão, a FENPROF manifestou o seu repúdio por aquilo que considera ser falta de respeito pelo direito constitucional à manifestação e declarou não existirem condições para a realização da reunião.

A reunião no MECI

A FENPROF enviará uma declaração para a ata, onde apresentará o seu veemente protesto face ao comportamento do MECI.

Sobre a proposta que o MECI enviaria no dia seguinte, a FENPROF afirmou que não deixaria de tomar posição – o prazo para esse envio termina no dia 6 de março.

Revisão do Estatuto da Carreira Docente

2.º Tema | Habilitação para a docência, Recrutamento e Admissão

2 MARÇO 2026

Na proposta de articulado, foram realçadas a negrito as alterações face à versão anterior (18.02.2026)



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Revisão do Estatuto da Carreira Docente

2.º Tema – *Habilitação para a docência, Recrutamento e Admissão*

Parecer da FENPROF sobre a

Proposta apresentada pelo MECI/governo a 18/02/2026

A PROPOSTA DO MECI

Proposta de Articulado

(...)

Artigo X.º

Docente

1 - Considera-se docente, aquele que exerce funções de docência, sendo portador de formação científica e pedagógica legalmente exigida para o desempenho da função.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, exceccionalmente e com natureza transitória, é possível o exercício da função de docência apenas com formação científica legalmente exigida.

A PROPOSTA DA FENPROF

Proposta de Articulado

(...)

Artigo X.º

Docente

1 - Considera-se docente, aquele que exerce funções de docência, sendo portador de ~~formação científica e pedagógica~~ habilitação profissional, a qual integra as componentes científica, pedagógica e prática pedagógica supervisionada legalmente exigidas para o desempenho da função.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, exceccionalmente e com natureza transitória, é possível o exercício da função de docência apenas com habilitação própria, a qual integra a formação científica legalmente exigida, nunca inferior à componente científica exigida no âmbito da habilitação profissional.

A PROPOSTA DO MECI

CAPÍTULO X

Recrutamento

Artigo X.º

Princípios do recrutamento

1 – O recrutamento no âmbito da carreira especial de docente serve para a satisfação de necessidades permanentes e ocorre mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 – O recrutamento assenta num procedimento concursal nacional centralizado, **com base na graduação profissional**, e rege-se pelos princípios reguladores dos procedimentos concursais da Administração Pública, nos termos e com as adaptações previstos em diploma próprio.

A PROPOSTA DA FENPROF

CAPÍTULO X

Recrutamento

Artigo X.º

Princípios do recrutamento

1 – O recrutamento no âmbito **do corpo** ~~da carreira~~ especial ~~de~~ docente, serve para a satisfação de necessidades permanentes, **asseguradas por Quadros de Agrupamento (QA), de Escola não Agrupada (QA) ou de Zona Pedagógica (QZP) e é garantido por um concurso de seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, e** ~~ocorre mediante a~~ **visando** a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, quer por tempo indeterminado, quer a termo **resolutivo**.

A PROPOSTA DO MECI

2 – O recrutamento assenta num procedimento concursal nacional centralizado, **com base na graduação profissional**, e rege-se pelos princípios reguladores dos procedimentos concursais da Administração Pública, nos termos e com as adaptações previstos em diploma próprio.

3 - O procedimento concursal referido no número anterior assenta em critérios objetivos, previamente definidos, publicitados e suscetíveis de verificação, garantindo-se a igualdade de oportunidades e a transparência do recrutamento.

A PROPOSTA DA FENPROF

2 – O recrutamento assenta num ~~procedimento concursal nacional centralizado~~ concurso nacional em todas as suas modalidades, de periodicidade anual, tendo como critério de ordenação dos candidatos a graduação profissional, ~~e rege-se pelos princípios reguladores dos procedimentos concursais da Administração Pública~~, nos termos do presente estatuto e com as adaptações previstas em diploma próprio.

3 – O exercício da função docente está sujeito à verificação da idoneidade do candidato, atestada mediante certificado de registo criminal para efeitos do desempenho da função docente.

A PROPOSTA DO MECI

Artigo X.º

Requisitos para o exercício da função docente

- 1 – São requisitos para exercício da função docente os requisitos gerais previstos para os demais trabalhadores com vínculo de emprego público.
- 2 – É requisito especial para o exercício da função docente ser detentor de formação científica e pedagógica legalmente exigida para a docência no nível de ensino e grupo de recrutamento a que se **candidata**, sem prejuízo de **poder** exercer funções de docente, **excecionalmente e com natureza transitória**, com a formação científica legalmente exigida.

A PROPOSTA DA FENPROF

Artigo X.º

Requisitos para o exercício da função docente

- 1 – São requisitos para exercício da função docente os previstos **no presente estatuto** e os requisitos gerais previstos para os demais trabalhadores com vínculo de emprego público **que não colidam com os primeiros**.
- 2 – É requisito especial para o exercício da função docente ser detentor de ~~formação científica e pedagógica~~ **habilitação profissional** legalmente exigida para a docência no nível de ensino e grupo de recrutamento a que **os docentes** se candidatam, sem prejuízo de poderem ~~exercer~~ **ser exercidas** funções de docente, com a ~~formação científica~~ **habilitação própria** legalmente exigida.

A PROPOSTA DO MECI

3 – Constitui requisito físico para o exercício da função docente a inexistência de lesões ou enfermidades que o impossibilitem ou que sejam suscetíveis de agravamento pelo seu desempenho.

4 – A deficiência física não é impedimento ao exercício da função docente desde que seja compatível com os requisitos exigíveis para o exercício da função, nos termos medicamente comprovados.

5 – Constitui requisito psíquico necessário ao exercício da função docente a inexistência ~~de características de personalidade ou~~ de situações de natureza neuropsiquiátrica que ponham em risco a relação com os alunos, impeçam ou dificultem o exercício da docência ou sejam suscetíveis de ser agravadas pelo seu desempenho.

A PROPOSTA DA FENPROF

3 – Constitui requisito físico para o exercício da função docente a inexistência de lesões ou enfermidades que o impossibilitem ou que sejam suscetíveis de agravamento pelo seu desempenho.

4 – A deficiência física não é impedimento ao exercício da função docente desde que seja compatível com os requisitos exigíveis para o exercício da função, nos termos medicamente comprovados.

5 – Constitui requisito psíquico necessário ao exercício da função docente a inexistência de características de personalidade ou de situações de natureza neuropsiquiátrica que ponham em risco a relação com os alunos, impeçam ou dificultem o exercício da docência ou sejam suscetíveis de ser agravadas pelo seu desempenho.

A PROPOSTA DO MECI

6 – A alteração dos requisitos físicos e psíquicos necessários ao exercício da função docente está sujeita à verificação pelas entidades de saúde competentes.

7 – O exercício da função docente está sujeito à verificação da idoneidade do candidato, mediante verificação do registo criminal para efeitos do desempenho da função docente. [número deslocado do artigo anterior para o presente artigo]

A PROPOSTA DA FENPROF

6 – A alteração dos requisitos físicos e psíquicos necessários ao exercício da função docente está sujeita à verificação pelas entidades de saúde competentes.

A PROPOSTA DO MECI

CAPÍTULO X

Modalidades de vínculo de emprego público do
docente

Artigo X.º

Vínculos de emprego público

1 – O vínculo de emprego público para ingressar na carreira especial de docente constitui-se por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A PROPOSTA DA FENPROF

CAPÍTULO X

Modalidades de vínculo de emprego público do
docente

Artigo X.º

Vínculos de emprego público

1 – O vínculo de emprego público para ingressar na carreira **de corpo** especial ~~de~~ docente constitui-se por ingresso num quadro e consequente celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A PROPOSTA DO MECI

2 – Excecionalmente e com carácter transitório, quando o docente não detenha a formação pedagógica legalmente exigida para o exercício da função docente, o vínculo de emprego público constitui-se por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, com a duração máxima de 3 anos, sem possibilidade de renovação.

A PROPOSTA DA FENPROF

2 – Excecionalmente e com carácter transitório, quando o docente venha a ingressar num quadro, mas não detenha a ~~formação pedagógica~~ **habilitação profissional, designadamente por falta das componentes pedagógica e de prática pedagógica supervisionada** legalmente exigidas para o exercício da função docente, o vínculo de emprego público referido no número anterior adquirirá carácter provisório ~~constitui-se por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, com a duração máxima~~ **durante um máximo de 3 anos**, sem possibilidade de renovação.

A PROPOSTA DO MECI

3 – A obtenção da formação pedagógica, no período referido do número anterior, determina a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, relevando o tempo de serviço prestado como decorrido na carreira.

4 – A não obtenção da formação pedagógica, no período referido do n.º 2, determina a caducidade do contrato de trabalho e a cessação funções no final do ano letivo.

A PROPOSTA DA FENPROF

3 – A obtenção da formação ~~pedagógica~~ nas componentes pedagógica e de prática pedagógica supervisionada, no período referido do número anterior, determina a celebração de consolidação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, relevando o tempo de serviço prestado, como decorrido na carreira.

4 – A não obtenção da formação ~~pedagógica~~ nas componentes pedagógica e de prática pedagógica supervisionada, no período referido do n.º 2, determina a caducidade do contrato de trabalho e a cessação de funções no final do ano letivo, desde que não decorra de razões alheias à vontade do docente, designadamente a falta de oferta formativa gratuita e acessível.

A PROPOSTA DO MECI

5 – O vínculo de emprego público do pessoal docente pode ainda revestir a modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo para o exercício temporário de funções docentes.

A PROPOSTA DA FENPROF

5 – O vínculo de emprego público do pessoal docente pode ainda revestir a modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo para o exercício temporário de funções docentes, determinando a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado quando completados 3 anos de serviço.

A PROPOSTA DO MECI

Artigo X.º

Período experimental

1 – No primeiro ano em funções de docência com contrato de trabalho por tempo indeterminado, os docentes realizam um período experimental correspondente à duração de um ano letivo, durante o qual beneficiam de acompanhamento e apoio didático, pedagógico e científico, assegurado por um docente designado, com vista ao seu desenvolvimento profissional.

2 - O período experimental suspende-se sempre que o docente esteja ausente do serviço, por mais de seis semanas consecutivas ou interpoladas, retomando-se após a cessação da respetiva situação, com obrigação de completar o tempo em falta.

A PROPOSTA DA FENPROF

Artigo X.º

Período **experimental** de indução

~~1—~~ No primeiro ano em exercício de funções ~~de docência com contrato de trabalho por tempo indeterminado~~, os docentes ~~realizam~~ têm direito a um período **de indução** ~~experimental~~ correspondente à duração de um ano letivo, durante o qual beneficiam de acompanhamento e apoio didático, pedagógico e científico, assegurado por um docente designado, com vista ao seu desenvolvimento profissional.

~~2—O período experimental suspende-se sempre que o docente esteja ausente do serviço, por mais de seis semanas consecutivas ou interpoladas, retomando-se após a cessação da respetiva situação, com obrigação de completar o tempo em falta.~~

A PROPOSTA DO MECI

3 – A conclusão do período experimental com avaliação de desempenho qualitativa positiva determina a manutenção do vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

4 – A conclusão do período experimental com avaliação de desempenho qualitativa negativa determina a cessação do vínculo de emprego público, no final do ano letivo.

5 – Os docentes que regressem às funções de docente e que já tenham realizado com sucesso o período experimental previsto no n.º 1 do presente artigo ficam dispensados de novo período experimental, desde que a interrupção de funções de docente não tenha sido superior a 5 anos **escolares**.

A PROPOSTA DA FENPROF

~~3 – A conclusão do período experimental com avaliação de desempenho qualitativa positiva determina a manutenção do vínculo de emprego público por tempo indeterminado.~~

~~4 – A conclusão do período experimental com avaliação de desempenho qualitativa negativa determina a cessação do vínculo de emprego público, no final do ano letivo.~~

~~5 – Os docentes que regressem às funções de docente e que já tenham realizado com sucesso o período experimental previsto no n.º 1 do presente artigo ficam dispensados de novo período experimental, desde que a interrupção de funções de docente não tenha sido superior a 5 anos.~~

A PROPOSTA DO MECI

6 – Os docentes que perfaçam pelo menos 730 dias de tempo de serviço, nos últimos 5 anos escolares, são dispensados do período experimental.

A PROPOSTA DA FENPROF

Artigo X.º

Período experimental

O período experimental tem lugar no primeiro ano de exercício de funções, sendo de 15 ou de 30 dias, conforme o contrato celebrado, qualquer que seja a sua modalidade, seja de duração inferior a seis meses ou seja de duração igual ou superior a seis meses, respetivamente.

AS ALTERAÇÕES DO MECI VALORIZAM O ECD?

Do tema 1, o que é indevidamente introduzido:

O ReCAP.

Do tema 1, o que é indevidamente eliminado:

O direito à **negociação coletiva**.

O direito à **participação** das organizações profissionais e sindicais no processo educativo.

AS ALTERAÇÕES DO MECI VALORIZAM O ECD?

O que é eliminado do atual ECD

Alínea b) do número 1 do Artigo 22.º, **Requisitos gerais e específicos:**

Possuir as **habilitações profissionais** legalmente exigidas para a docência no nível de ensino e grupo de recrutamento a que se candidatam;

Artigo 24.º, **Regulamentação dos concursos:**

A regulamentação dos **concursos** previstos no presente Estatuto é objecto de decreto-lei, sendo assegurada a **negociação colectiva** nos termos da lei em vigor.

AS ALTERAÇÕES DO MECI VALORIZAM O ECD?

O que é eliminado do atual ECD

Pontos números 1 e 2 do Artigo 29.º, **Vinculação:**

1 - A relação jurídica de emprego do pessoal docente reveste em geral, a forma de **nomeação**.

2 - A **nomeação** pode ser **provisória ou definitiva**.

No ponto número 1 do Artigo 32.º, **Nomeação definitiva:**

1 - A **nomeação provisória** converte-se em **nomeação definitiva** em **lugar do quadro**, independentemente de quaisquer formalidades, no início do ano escolar subsequente à conclusão do período probatório com avaliação de desempenho igual ou superior a Bom.

AS ALTERAÇÕES DO MECI VALORIZAM O ECD?

O que é eliminado do atual ECD

Artigo 34.º, **Natureza e estrutura da carreira docente:**

- 1 - O pessoal docente que desempenha funções de educação ou de ensino, com carácter permanente, sequencial e sistemático, constitui, nos termos da lei geral, um **corpo especial da Administração Pública dotado de uma carreira própria.**
- 2 - A carreira docente estrutura-se na categoria de professor.
- 3 - (Revogado.)
- 4 - Cada categoria é integrada por escalões a que correspondem índices remuneratórios diferenciados, de acordo com o anexo i do presente Estatuto, que dele faz parte integrante.

AS ALTERAÇÕES DO MECI VALORIZAM O ECD?

O que é eliminado do atual ECD

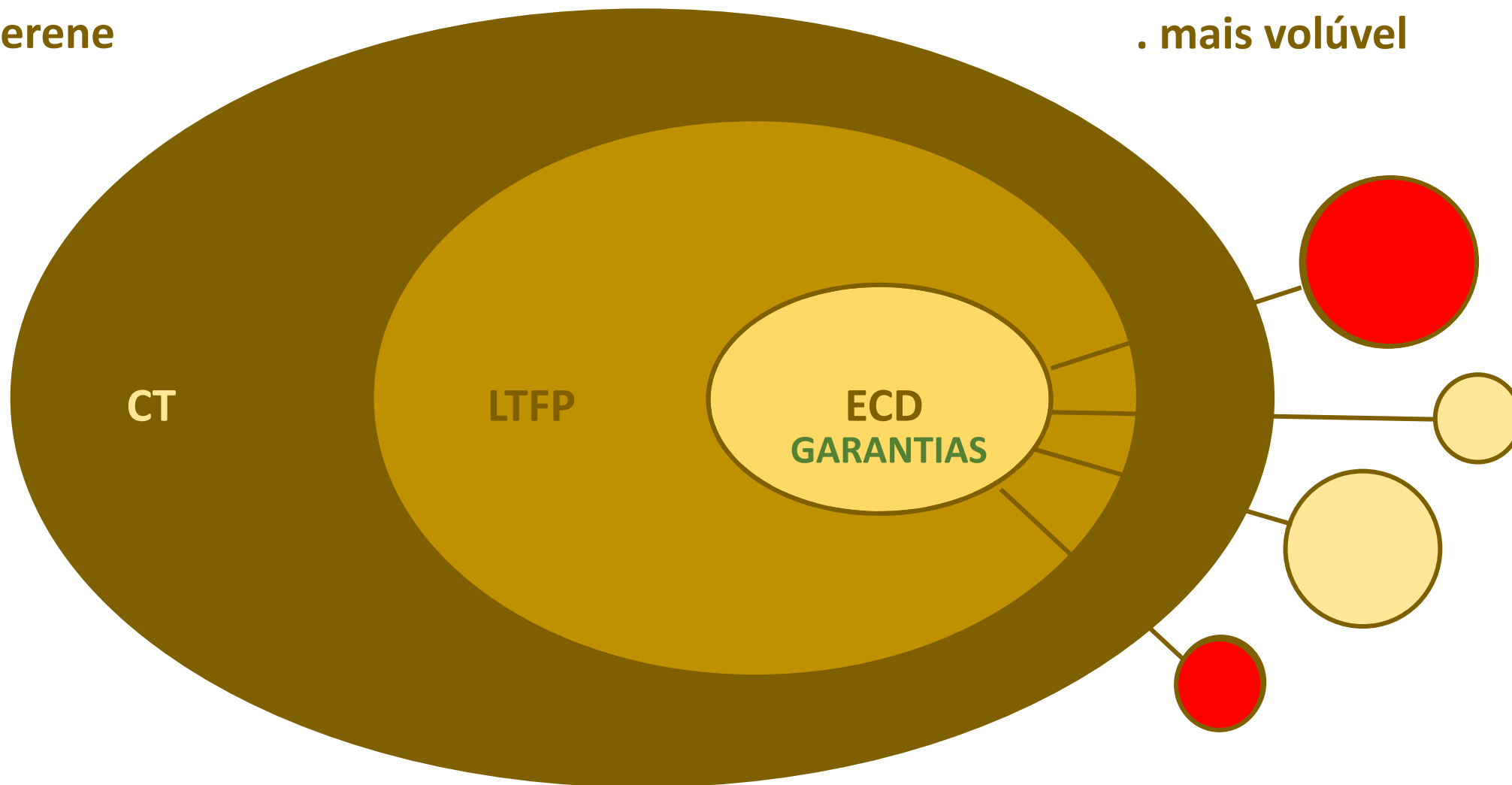
Artigo 36.º, Ingresso

- 1 - O ingresso na carreira docente faz-se mediante concurso destinado ao provimento de lugar do quadro de entre os docentes que satisfaçam os requisitos de admissão a que se refere o artigo 22.º
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o ingresso na carreira faz-se no 1.º escalão.
- 3 - O ingresso na carreira dos docentes portadores de habilitação profissional adequada faz-se no escalão correspondente ao tempo de serviço prestado em funções docentes e classificado com a menção qualitativa mínima de Bom, independentemente do título jurídico da relação de trabalho subordinado, de acordo com os critérios gerais de progressão, em termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da educação.

A LEGISLAÇÃO LABORAL

Legislação geral
. mais perene

Legislação subsidiária
. mais volúvel



A LEGISLAÇÃO LABORAL

O ECD não pode ser esvaziado!

Tudo o que não ficar definido, não é garantido, pois:

- . é remetido para a LTFP ou para o CT;
- . é regulado por legislação subsidiária que, na ausência de regras estatutárias definidas, pode ser revogada, criada ou alterada ao sabor de contextos políticos e económicos.

TRRRRIIIIIIM!

RISCOS IDENTIFICADOS

A proposta de revisão do governo/MECI pode conduzir a:

- Aplicação plena da LTFP, SIADAP e ReCAP à carreira docente.
- Alterações na avaliação e progressão.
- Introdução de prémios como critério de diferenciação.
- Alteração da grelha salarial (com integração na TRU).
- Fragilização da estabilidade e identidade profissional (designadamente, por via da aplicação do ReCAP).

defender
**O CORPO ESPECIAL
DOCENTE**

valorizar
A CARREIRA DOCENTE

garantir
**ESTABILIDADE, JUSTIÇA
E ATRATIVIDADE**



A FENPROF reafirma a defesa da aplicação da Resolução 22/2026, aprovada na Assembleia da República, que determina o fim das vagas na progressão, das quotas na avaliação e a contagem integral do tempo de serviço, bem como o fim das ultrapassagens.

4054.26



www.fenprof.pt

www.facebook.com/FENPROF.Portugal



TRRRRIIIIIIM!!!



NÃO ACEITAMOS

- O fim da carreira de corpo especial (docentes).
- A aplicação da LTFP, SIADAP, ReCAP e outros quadros legais, por eliminação/ omissão de normas do ECD, como corpo especial.
- O fim do concurso nacional e sujeição às regras gerais da Administração Pública, via procedimento concursal.
- A alteração das regras para ingresso na profissão e na carreira.
- A substituição dos Quadros por Mapas de Pessoal.
- A integração na Tabela Remuneratória Única (TRU) da Administração Pública e progressão por pontos.
- A eliminação da graduação profissional como critério único.
- Um período experimental de 1 ano letivo, que é probatório e se pretende confundir com indução.
- A descaracterização da profissão docente.

A FENPROF alerta para o facto de:

- Não estar em causa uma simples reorganização técnica.
- Estar em causa a natureza da carreira docente.

TRRRRIIIIIIM!

REVISÃO DO ECD

2.º Tema – Habilitação, Recrutamento e Admissão

Posição da FENPROF

1. PRINCÍPIO FUNDAMENTAL

Defesa da carreira docente como CORPO ESPECIAL da Administração Pública

- O ECD deve manter a natureza de corpo especial. Não aceitamos a conversão em “carreira especial”.
- Rejeitamos a diluição do ECD na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- O Estatuto deve consagrar garantias próprias, estáveis e específicas da profissão docente.

2. CONCURSO NACIONAL – LINHA VERMELHA

Defendemos:

Manutenção do **concurso nacional, anual e centralizado**.

Critério único de ordenção: **graduação profissional**.

Rejeitamos:

A substituição por “procedimento concursal”.

Provas de conhecimento e avaliações psicológicas como método de seleção e entrevistas.

A FENPROF exige:

- Concurso para **ingresso, mobilidade e contratação**.
- Listas nacionais por grupo de recrutamento.
- Respeito pelos princípios da Diretiva 1999/70/CE (não abuso no recurso à contratação a termo e não discriminação salarial em função do tipo de vínculo).

3. HABILITAÇÕES

Defesa da manutenção das designações:

- ✓ **Habilitação profissional**
- ✓ **Habilitação própria**

Rejeitamos a substituição por formulações vagas como “formação científica e pedagógica”.

- A habilitação profissional deve ser requisito para ingresso na carreira.
- A habilitação própria deve manter carácter transitório, com a responsabilidade do MECI na garantia de acesso à profissionalização claramente expressa.

4. QUADROS E VÍNCULOS

A FENPROF defende:

- Manutenção dos **Quadros de Agrupamento, Escola não Agrupada e Zona Pedagógica**.
- Abertura de vagas de quadro após **3 anos de necessidades permanentes**
- Garantia de vinculação após **3 anos de contrato a termo**.

Rejeitamos:

A substituição de quadros por mapas de pessoal preenchidos por contrato de trabalho e não por nomeação.

5. CONTRATOS A TERMO

A proposta do MECI levanta dúvidas quanto a:

- Conversão automática em contrato por tempo indeterminado.
- Método de seleção para contratação a termo.
- Garantia de oferta formativa para profissionalização.

A FENPROF exige:

- Concurso nacional também para contratação.
- Graduação profissional como critério único de ordenação.
- Garantia de não aplicação de normas de direito privado.

6. PERÍODO EXPERIMENTAL

A FENPROF rejeita:

- Que o período experimental tenha a duração de 1 ano.
- A associação do período experimental à avaliação de desempenho.
- Confusão entre período experimental e indução.

A FENPROF propõe:

- Manutenção do atual período experimental (15 dias em contratos a termo até 6 meses e 30 dias quando é igual ou superior a 6 meses).
- Criação de um **ano de indução formativo**, sem efeitos penalizadores.

Não faz sentido aplicar período experimental a docentes com vários anos de serviço.

7. NOVOS GRUPOS DE RECRUTAMENTO

Defendemos a criação de novos grupos de recrutamento como:

- Teatro e Expressão Dramática.
- Intervenção Precoce.
- Português Língua Não Materna.
- Técnicas Especiais (Ens. Artístico Especializado, Artes Visuais e Audiovisuais).
- Técnicos especializados para o Ensino Profissional com funções docentes.

A CONTINUAÇÃO DA LUTA!

Somos Professores. Damos Rosto ao Futuro!

Exigimos Valorização, já!

Faltam professores. Em Portugal e no mundo.

Segundo a UNESCO, são necessários mais **44 milhões de docentes** para garantir o direito universal à Educação. Esta escassez não é um acaso: resulta de **anos de desvalorização da profissão**, baixos salários, excesso de trabalho, precariedade e falta de investimento no ensino público.

Em Portugal, as consequências são graves: milhares de alunos ficam sem aulas, o abandono da profissão aumenta e menos jovens escolhem ser professores. Estão em causa o futuro das crianças e jovens e uma das maiores conquistas de Abril: **o direito à Educação e ao Ensino públicos de qualidade**.

As **Nações Unidas**, a **UNESCO** e a **Internacional da Educação** são claras: só há solução com **vontade política**. É preciso que os estados garantam um investimento de, pelo menos, **6% do PIB na Educação**. Ao mesmo tempo, devem garantir **salários dignos, condições de trabalho humanas, estabilidade profissional e diálogo social** com os professores e os seus sindicatos.

Em Portugal, a revisão do **Estatuto da Carreira Docente** é uma oportunidade decisiva. Não servem remendos, nem medidas avulsas. É necessário tornar a profissão **atractiva, respeitada e valorizada**.

O subfinanciamento da Educação e as suas consequências não acontecem por falta de recursos, resultam, sim, de escolhas políticas erradas.

Investir nos professores e na Educação é investir no futuro.

Junte-se a nós.

Exija professores qualificados para todos os alunos,
todos os dias, em todas as aulas.



Somos Professores. Damos Rosto ao Futuro!

Exigimos Valorização, já!

*“Faltam professores
– e isso sente-se de forma
crescente nas escolas e na
vida de muitas famílias.”*



Senhor Primeiro-Ministro,

Faltam professores — e isso sente-se de forma crescente nas escolas e na vida de muitas famílias.

Quando a carreira é desvalorizada, os salários pouco atrativos e as condições difíceis, menos pessoas escolhem ensinar e mais profissionais desistem de o fazer.

Qual o resultado? Alunos sem aulas e um futuro mais frágil para eles e para a sociedade.

Valorizar a profissão e a carreira docente não é fazer um favor aos professores — é uma necessidade do país.

Investir na Educação é o caminho para garantir professores em todas as aulas, todos os dias. É isso que o governo tem de assegurar, em respeito pela Constituição e pelo superior interesse das crianças e jovens.

Nome: _____

Assinatura: _____



A CONTINUAÇÃO DA LUTA!

SEMANA DA IGUALDADE

2 A 8
DE MARÇO
DE 2026

A IGUALDADE QUE ABRIL ABRIU
Reforçar Direitos – Cumprir a Constituição!



CIMH
COMISSÃO IGUALDADE
MULHERES E HOMENS

A CONTINUAÇÃO DA LUTA!



7 de março

Portalegre — 10h30, Praça da República

8 de março

Aveiro — 14h30, Av. Dr. Lourenço Peixinho

Beja — 14h00, Largo de Santo Amaro

Braga — 15h00, Praça da República (Arcada)

Bragança — 15h00, Praça da Sé

Coimbra — 14h30, Ponte de Stª Clara

Covilhã — 15h30, Pelourinho

Évora — 14h30, Praça do Giraldo

Faro — 15h00, Rotunda km738, Av. Calouste Gulbenkian

Funchal — 15h30, Ponte Ribeira São João

Guarda — 15h00, Jardim José de Lemos

Leiria — 14h30, Fonte Luminosa

Lisboa — 14h30, Praça dos Restauradores

Porto — 14h30, Praça da Batalha

Santiago do Cacém — 14h00, frente à Câmara Municipal

Torres Novas — 14h30, Jardim Parque da Liberdade

Viana do Castelo — 14h00, Porta Mexia Galvão

Vila Real — 15h00, Praça Luís de Camões

Viseu — 14h30, Largo de Santa Catarina

A CONTINUAÇÃO DA LUTA!

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM LUTA

CONCENTRAÇÃO

DIRIGENTES, DELEGADOS E ACTIVISTAS SINDICAIS

13 MARÇO

11H00
PÇ. FIGUEIRA » MIN. FINANÇAS

Frente Comum
Sindicatos Administração Pública

EM LUTA

2026

MANIFE 14 MAR

PAZ, SOBERANIA E SOLIDARIEDADE!

FIM ÀS AMEAÇAS
E ÀS AGRESSÕES DOS EUA!

15H| LISBOA
CIDADE UNIVERSITÁRIA (CANTINA VELHA) SETE RIOS

15H| PORTO
BATALHA - TRINDADE

A CONTINUAÇÃO DA LUTA!



BARREIRO

**LUTA PELO
DIREITO À
HABITAÇÃO!**

MANIFESTAÇÃO
TERMINAL FLUVIAL
21.03.2026 10:30

**JUNTA-TE
A NÓS**

PORTA
PORTA.pt
CASA PARA TODOS



LISBOA

**LUTA PELO
DIREITO À
HABITAÇÃO!**

MANIFESTAÇÃO
MARQUÊS DE POMBAL
21.03.2026 15:00

**JUNTA-TE
A NÓS**

PORTA
PORTA.pt
CASA PARA TODOS



PORTO

**LUTA PELO
DIREITO À
HABITAÇÃO!**

MANIFESTAÇÃO
PRAÇA DA BATALHA
21.03.2026 15:00

**JUNTA-TE
A NÓS**

PORTA
PORTA.pt
CASA PARA TODOS

A CONTINUAÇÃO DA LUTA!

MANIF

NACIONAL

28 MAR
15H00
PÇ DA FIGUEIRA
LISBOA



JOVENS TRABALHADORES

O PACOTE É
P'RA CAIR!

ACABAR COM A PRECARIEDADE

+ SALÁRIO + DIREITOS

VAMOS DERROTAR O PACOTE DO PATRÃO!

**AO INVÉS DE
ESTABILIDADE,
mais precariedade.**

O pacote alarga o período experimental, abre caminho aos despedimentos sem justa causa, generaliza e eterniza a precariedade na vida dos jovens trabalhadores.

O PACOTE LABORAL
VAI PREJUDICAR
AS NOSSAS VIDAS

**AO INVÉS DOS SALÁRIOS DIGNOS,
empobrecemos a trabalhar.**

Querem o pagamento do subsídio de férias e de Natal em duodécimos para mascarar os salários estagnados que não dão resposta ao aumento do custo de vida.

**AO INVÉS DE TRABALHAR PARA VIVER,
querem-nos a viver para trabalhar.**

Com a reintrodução do banco de horas individual da lei, o trabalho extraordinário passa a ser à borla e a tua vida passa a pertencer ao teu patrão.

O GOVERNO E OS PATRÕES MENTEM QUANTO AO CONTEÚDO DO PACOTE LABORAL! VÊM COM A PROMESSA DE "CRIAR EMPREGO". MAS O EMPREGO QUE CRIAM É O QUE JÁ TEMOS DE SOBRA: MAU. PRECÁRIO E SEM FUTURO. É UM PACOTE FEITO À MEDIDA DO LUCRO FÁCIL. NÃO DA DIGNIDADE DE QUEM TRABALHA.

1.FIM DA PRECARIEDADE.

Que a cada posto de trabalho permanente corresponda um vínculo de trabalho efectivo.

**2.SALÁRIOS QUE
NOS VALORIZEM:**

Exigimos o aumento de todos os salários em 15%, não inferior a 150€ e a afixação do SMN nos 1000€, em 2026.

**3.HORÁRIOS
REGULADOS:**

Que respeitem a nossa vida pessoal, social e familiar. Queremos as 35 horas de trabalho semanal para todos!

A VIDA QUE
QUEREMOS É OUTRA:
**ACABAR COM A
PRECARIEDADE.
MAIS SALÁRIO
E DIREITOS!**



A LUTA CONTINUA E É CONTÍNUA!

**ESCOLA PÚBLICA
E PROFISSÃO
DOCENTE
SOB ATAQUE!**

**Somos Professores,
damos rosto ao futuro!**

Exigimos Valorização, Já!



FENPROF



SPN



SPRC



SPGL



SPZS



SPM



SPRA



SPE